

MENSAGEM N.º 351, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. Cumprimentando-a cordialmente, dirijo-me a ilustre presença de Vossa Excelência para encaminhar, por vosso intermédio, à deliberação de seus pares, Projeto de Lei que “Aumenta número de vagas, cria cargo e atribuições que especifica, extingue vagas e altera a Lei n.º 3.159, de 18 de junho de 2018, que “reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos efetivos do Quadro Geral da Administração e da Saúde da Prefeitura Municipal de Unaí, estabelece normas gerais de enquadramento, institui novas tabelas de vencimentos e dá outras providências”.

2. Importante salientar que encontra-se em andamento no Município de Unaí, concurso público para provimento de cargos, conforme se depreende do Edital publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Unaí, sendo fundamental a criação de determinados cargos para suprir necessidade pública dos serviços existentes no Município: <http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu2/index.php/cidadao/concursos-publicos.html.html>.

3. Outrossim, cumpre ressaltar que o Município de Unaí vem expandido de forma considerável os atendimentos na área da Saúde, especialmente com a ampliação das ESFs – Estratégia Saúde da Família, o que aumenta a demanda por profissionais na área da Saúde. Ademais, muitos servidores se aposentaram ou estão prestes a requerer a aposentadoria, e estes fatores também aumentam a necessidade de profissionais, nesta área.

4. O presente projeto de lei também cria o cargo de Auditor Fiscal de Tributos, e esta é uma demanda importante vez que o Departamento se encontra com um grupo de fiscais reduzido pois são servidores com mais tempo de serviço, alguns aposentaram recentemente e outros estão prestes a se aposentar.

O Auditor Fiscal Municipal tem como responsabilidade a organização e o planejamento dos tributos do município, e auxilia o governo elaborando políticas tributárias. É importante lembrar o que o CTN (Código Tributário Nacional – Lei Federal 5.172 de 1968) nos traz a respeito do trabalho da atividade de uma autoridade administrativa. Vou listar a seguir os artigos para uma posterior contextualização.

“Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária **compulsória**, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante **atividade administrativa plenamente vinculada**.

(fls. 2 da Mensagem nº 351, de 19/6/2023)

**Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir** o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de **lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.**"

Assim, conseguimos visualizar a **importância** de um **Auditor Fiscal Tributário**. Somos nós que **constituímos** o Crédito Tributário, através do seu **Lançamento**, para podermos exigir do Sujeito Passivo o **pagamento** do respectivo Tributo. Ademais, as atividades são **vinculadas**, ou seja, **não há margem de discricionariedade** na apuração e constituição do Crédito Tributário, sob pena de **responsabilidade funcional**.

O Auditor é um profissional de curso superior e deverá fiscalizar tributos; Realizar Levantamentos fiscais e contábeis de contribuintes pessoas físicas e jurídicas, realizar estudos sobre a política de arrecadação, lançamento e cobrança de tributos municipais; Lavrar notificações, autos de infração e outros termos pertinentes.

Com estas considerações entendemos que pela dimensão do Município de Unaí, na atualidade é fundamental a criação do presente cargo.

5. O relatório de impacto orçamentário e financeiro está sendo elaborado pelo Economista e Secretário Adjunto da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, Dr. Danilo Bijos, e será encaminhado oportunamente. Segue anexa ainda, a Declaração de Ordenador de Despesas.

6. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa o incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua **aprovação**, em **REGIME DE URGÊNCIA** sendo desnecessário enfatizar a importância dos nobres edis para sua aprovação.

7. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados votos de estima, consideração e apreço.

Unaí, 19 de junho de 2023; 79º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
**VEREADOR EDMILTON ANDRADE**  
Presidente da Câmara Municipal  
CEP: 38.610-000 - Unaí-MG